



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

ENTRADA À MESA

Em: 20 JUN 2023

**PROJETO DE LEI Nº 024/2023.**

<b>APROVADO</b>		
<i>Primeira</i> - Discussão		
Votos <u>13</u>	Favorável	- Contrário
<u>-</u>	Abstensão	<u>09</u> Ausentes
Sala das Sessões <u>23</u> de <u>06</u> de <u>23</u>		
<i>[Assinatura]</i>		
Presidente		

Altera, acrescenta e renumera dispositivos da Lei nº 4.244, de 14 de fevereiro de 2022 que "Dispõe sobre a estrutura e provimento dos cargos em comissão de Diretor e Vice-diretor para as unidades escolares do município de Ribeirão das Neves".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o inciso II e acrescenta o inciso III, ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.244, de 14 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

II - as Unidades Escolares Municipais, que possuam até 799 alunos, e atendimento à Educação de Jovens e Adultos - EJA, em 3º turno, farão jus a 02 (dois) Vice-Diretores.

III - as Unidades Escolares Municipais, que possuam 800 alunos ou mais, e atendimento a EJA, em 3º turno, farão jus a 03 (três) Vice-Diretores.

**Art. 2º** Acrescenta os incisos XXVI e XVII ao artigo 7º da Lei Municipal nº 4.244, de 14 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º .....

XXVI - garantir o cumprimento da carga horária mínima anual de oitocentas horas, para o ensino fundamental, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluídos o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme estabelecido no inciso I, do artigo 24, e no inciso II, do artigo 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

XXVII - substituir o professor/educador na ausência do professor regente, sempre que necessário, sendo uma atribuição prioritária do Vice-Diretor.

**Art. 3º** Renumeram os artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, da Lei Municipal nº 4.244, de 14 de fevereiro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A organização da distribuição das competências e horários de trabalho do Diretor e Vice-Diretor, deverá ser realizada de forma colegiada, privilegiando a presença integral da Direção Escolar em todos os turnos de funcionamento da Unidade.



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

**Art. 9º** A jornada de trabalho dos Cargos de Diretor e Vice-Diretor será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 10.** Fica instituída a modalidade subsídio para efeito de remuneração dos servidores ocupantes dos cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Unidades Escolares.

**Art.11.** Ao servidor efetivo, ocupante do cargo de Diretor ou Vice-Diretor, será facultada a opção pela remuneração por subsídio ou pela remuneração do(s) cargo(s) de carreira, com extensão de jornada, em caso de apenas um cargo, acrescido da gratificação de função, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado exclusivamente sobre o salário-base.

§ 1º É vedada a acumulação de remuneração de cargos públicos, de acordo com o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º O subsídio de que trata a presente Lei, será fixado em parcela única.

§ 3º O subsídio de que trata a Lei, para ocupantes dos cargos de Diretor, Vice-Diretor, está fixado na tabela constante do Anexo I.

**Art. 12.** É vedado o acúmulo de cargo e remuneração de cargo em provimento efetivo, gratificação por função e do subsídio em qualquer hipótese.

**Parágrafo único.** Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando as remunerações dos cargos forem acumuláveis na atividade.

**Art. 13.** Os deveres, responsabilidades, proibições e penalidades são os constantes do Regimento Escolar e do Estatuto dos Servidores Públicos da Área da Educação do Município de Ribeirão das Neves, Lei Municipal nº 039/2006.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

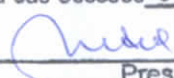
**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 1º ao 16 da Lei Municipal nº 3.740, de 14 de março de 2016.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário

Ribeirão das Neves/MG, 05 de Junho de 2023

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

<b>APROVADO</b>	
Segunda	Discussão
Votos 13 Favorável	- Contrário
- Abstensão	- Ausentes
Sala das Sessões 21 de 06 de 23	
	
Presidente	

Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497



**ESTIMATIVA DO IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Arts. 16 e 17 da LRF)**


Folha 1 / 1


Impacto  
nº 12

<b>1</b>	<b>AÇÃO GOVERNAMENTAL</b>
Gasto com pessoal	
DESCRIÇÃO: Criação de 08 (oito) vagas de Vice-Diretor	

<b>2</b>	<b>CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	
Vencimento e vantagens fixas pessoal civil / Contratação por tempo determinado	

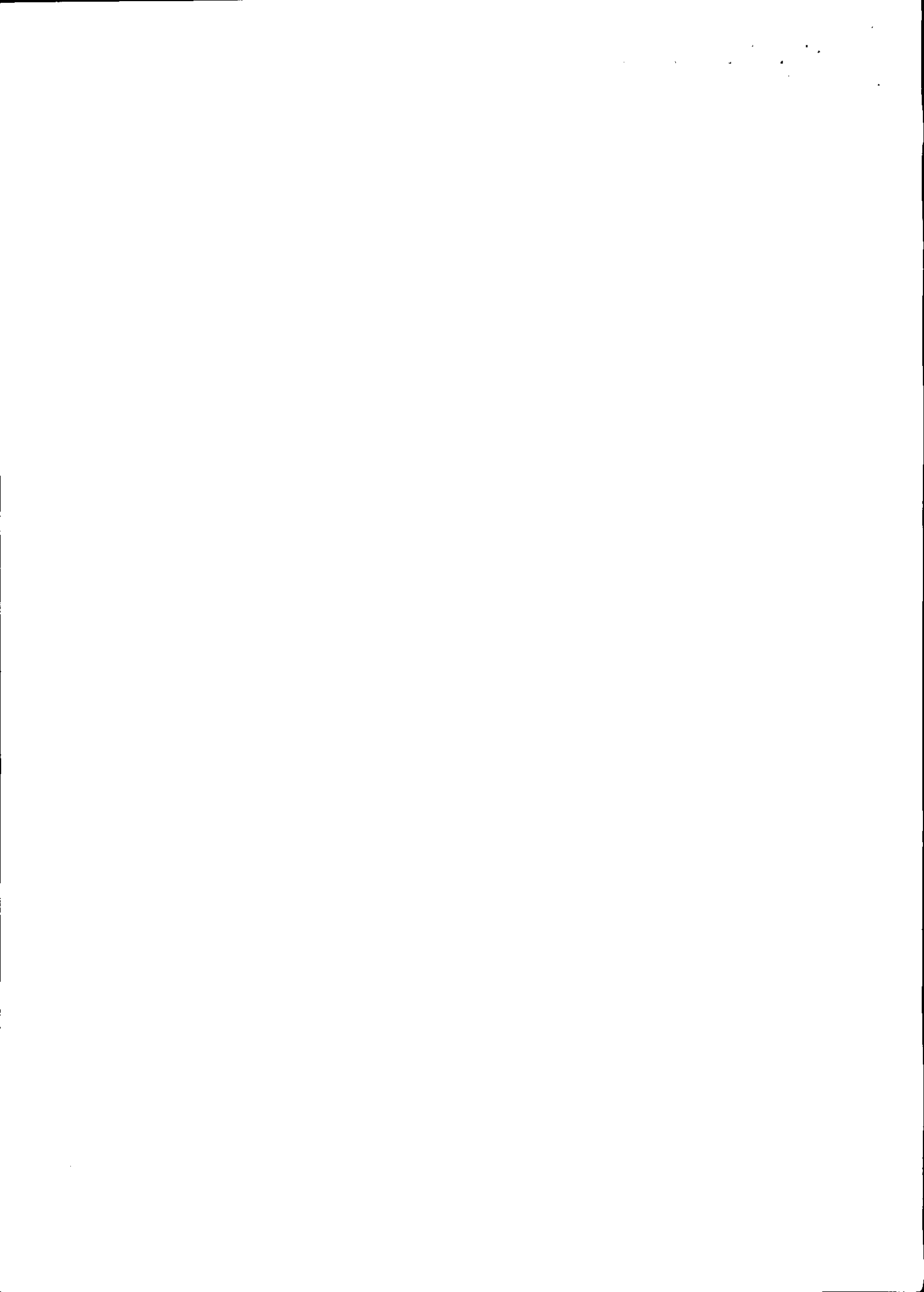
3	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (exercício atual + 2 subsequentes)			4	FONTE DE RECURSO
	Descrição	VALOR (R\$)			Próprio/Vinculado
		06/23 à 12/23	01/24 à 12/24	01/25 à 12/25	<b>DOTAÇÃO</b>
	Valor Estimado pela Secretaria Municipal de Administração conforme CI 284/2023/SARH - 30/05/23	EXERCÍCIO <u>2023</u>	EXERCÍCIO <u>2024</u>	EXERCÍCIO <u>2025</u>	319004 319011 319013
	<b>VALOR IMPACTO</b>	R\$449.864,32	R\$755.772,34	R\$786.003,23	

<b>5</b>	<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>
Declaro que a despesa tem adequação com a Lei Orçamentária nº 4.341/2023 - LOA/2023, é compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária nº 4.297/2022 - LDO/2023, e com a Lei nº 4.222/2021 - PPA (2022 - 2025), especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas e não infringindo qualquer de suas disposições.	
Em ___/___/___	
 _____ Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo	

<b>6</b>	<b>IMPACTO FINANCEIRO</b>
Informo que a despesa com gasto de pessoal foi prevista na Lei Orçamentária nº 4.341/2023, com disponibilidade financeira para o exercício de 2023 e a mesma será consignada.	
Em ___/___/___	
 _____ Secretário Municipal de Fazenda	

<b>7</b>	<b>DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA</b>
Declaro que o presente Projeto de Lei implicará no impacto orçamentário e financeiro demonstrado no item 3, estando em conformidade com os instrumentos de planejamento conforme item 5 e 6, da presente declaração.	
Em ___/___/___	
 _____ Secretário(a) Municipal de Educação	







**12. Estimativa do índice do Gasto com Pessoal – 30/05/2023**  
Alteração da Lei Municipal 4.244/2022

Descrição: criação de 08 (oito) vagas de vice-diretor

	Ano/23	Ano/2024	Ano/2025
<b>Impacto Orçamentário</b>			
<sup>1</sup> Previsão Gasto Folha	R\$ 399.204.754,16	R\$ 415.172.944,33	R\$ 431.779.862,10
<sup>2</sup> Projeção Impacto total Saúde – Lei Federal 14.434/22	R\$ 13.712.254,46	R\$ 22.282.413,50	R\$ 23.173.710,04
<sup>3</sup> Projeção PNAIS (em análise)	R\$ 5.579.851,93	R\$ 6.963.655,20	R\$ 7.242.201,41
<sup>4</sup> Projeção Implantação Plano de Carreira – Educação (em análise)	R\$ 6.261.945,65	R\$ 9.474.671,65	R\$ 9.853.658,52
<sup>4</sup> Criação de Cargos e vagas - Educação (em análise)	-	R\$ 771.132,92	R\$ 801.978,24
<sup>4</sup> Projeção Implantação Plano de Carreira - Saúde (em análise)	R\$ 7.677.884,85	R\$ 11.617.066,32	R\$ 12.081.748,97
<sup>4</sup> Criação de Cargos e vagas - Saúde (em análise)	-	R\$ 1.830.441,15	R\$ 1.903.658,80
<sup>4</sup> Projeção Implantação Plano de Carreira - Administração (em análise)	R\$ 4.162.534,07	R\$ 6.298.145,30	R\$ 6.550.071,11
<sup>4</sup> Criação de Cargos e vagas - Administração (em análise)	-	R\$ 490.683,47	R\$ 510.310,81
<sup>4</sup> Projeção Implantação Plano de Carreira - Guarda Municipal (em análise)	R\$ 2.708.612,13	R\$ 4.098.280,63	R\$ 4.262.211,86
<sup>4</sup> Criação de Cargos e vagas - Guarda Municipal (em análise)	-	R\$ 4.852.798,23	R\$ 5.046.910,16
<sup>5</sup> Extensão de jornada - Educação (em análise)	R\$ 10.411.521,06	R\$ 10.906.068,31	R\$ 11.320.498,90
<sup>6</sup> Realuste Servidores 10% - (exceto Educação) (Lei 4.349/23)	R\$ 14.125.635,52	R\$ 20.179.500,93	R\$ 20.986.680,97
<sup>6</sup> Realuste Servidores Educação 15% (Lei 4.349/23)	R\$ 14.791.244,56	R\$ 21.130.372,01	R\$ 21.975.586,89
<sup>7</sup> Recomposição Subsídio Secretariado. (Lei 4.350/23)	R\$ 211.952,18	R\$ 302.788,52	R\$ 314.900,06
<sup>8</sup> Realuste do Adicional de Insalubridade (em análise)	R\$ 189.535,02	R\$ 270.758,51	R\$ 281.588,85
<sup>9</sup> Alteração Plano de Carreira Procuradoria (em análise)	R\$ 1.018.917,71	R\$ 1.471.770,03	R\$ 1.530.640,83
<sup>10</sup> Criação de vagas de Vice-Diretor	R\$ 449.864,32	R\$ 755.772,34	R\$ 786.003,23
<b>Total do Gasto com Pessoal projetado no exercício</b>	<b>R\$ 480.506.507,61</b>	<b>R\$ 538.869.263,35</b>	<b>R\$ 560.402.221,74</b>

Nota Explicativa:

1. Valor Estimado para 2024 e 2025 (base de cálculo: valor previsto para o ano de 2023 + previsão de atualização de 4%a.a)
2. Valor Estimado pela Secretaria Municipal de Administração conforme Circular Interna 238/2023/SARH – 04/05/23
3. Valor Estimado pela Secretaria Municipal de Administração conforme Circular Interna 408/2022/SARH – 21/08/22
4. Valor Estimado pela Secretaria Municipal de Administração conforme Circular Interna 195/2023/SARH – 24/04/23
5. Valor Estimado pela Secretaria Municipal de Administração conforme Circular Interna 159/2023/SARH – 30/03/23
6. Valor Estimado pela Secretaria Municipal de Administração conforme Circular Interna 173/2023/SARH – 12/04/23
7. Valor Estimado pela Secretaria Municipal de Administração conforme Circular Interna 216/2023/SARH – 27/04/23
8. Valor Estimado pela Secretaria Municipal de Administração conforme Circular Interna 174/2023/SARH – 12/04/23
9. Valor Estimado pela Secretaria Municipal de Administração conforme Circular Interna 235/2023/SARH – 04/05/23
10. Valor Estimado pela Secretaria Municipal de Administração conforme Circular Interna 284/2023/SARH – 30/05/23

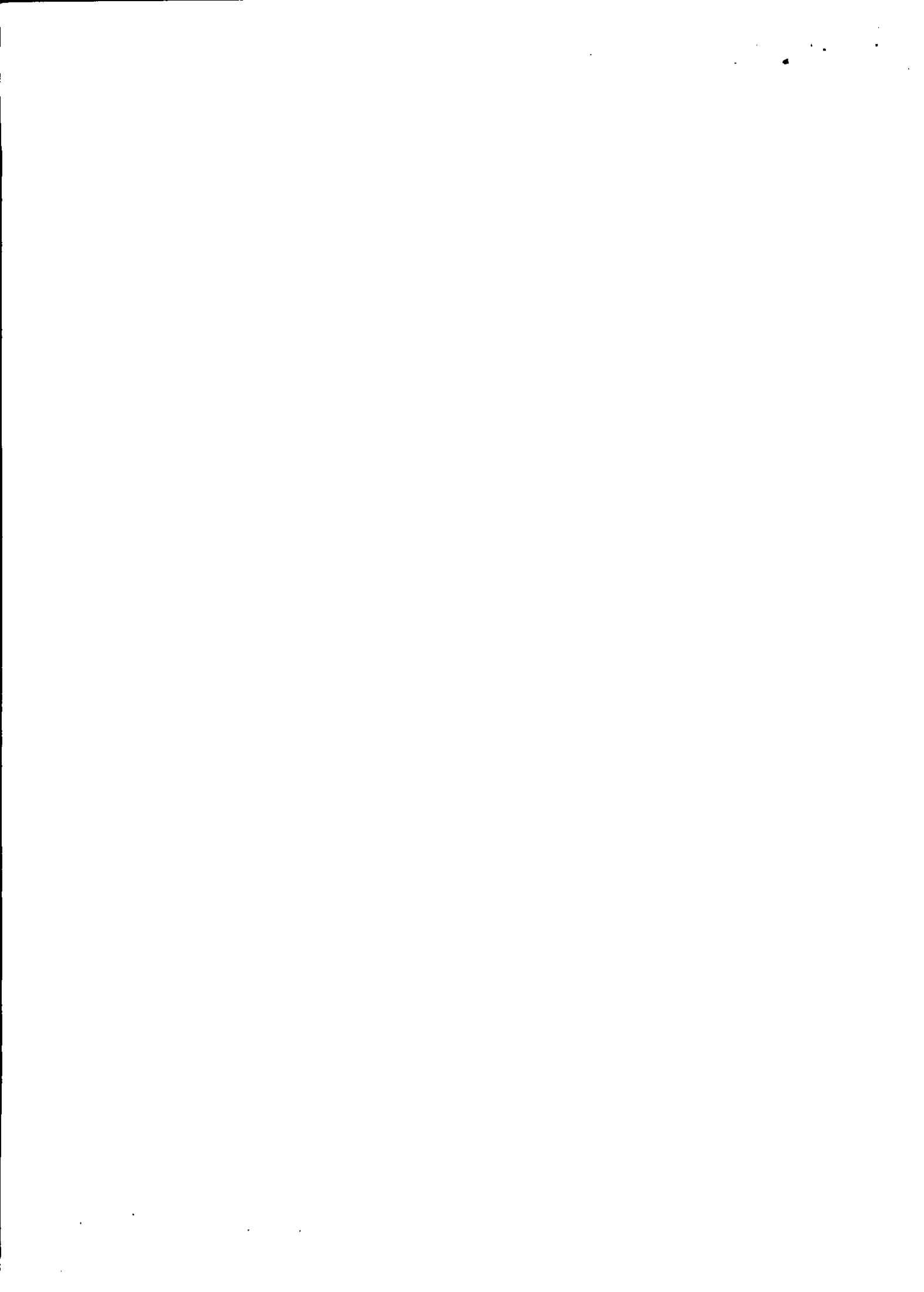
	Ano/2023	Ano/2024	Ano/2025
<b>Impacto Orçamentário</b>			
Total Previsto LOA/2023	R\$ 1.019.328.510,78	R\$ 1.060.101.651,21	R\$ 1.102.505.717,26
Estimativa índice - Gasto com Pessoal	47,14%	50,83%	50,83%

Nota Explicativa:

Valor Estimado para 2024 e 2025 (base de cálculo: valor estimado para o ano de 2023 + previsão de atualização de 4%a.a)

Elaine Drumond  
Superintendência de Planejamento e Orçamento

Leonardo de Alencar Martins  
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo





# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **MENSAGEM Nº 027/2023.**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, para encaminhar à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 024/2023, o qual **"ALTERA, ACRESCENTA E RENUMERA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 4.244, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES."**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a adequação do quantitativo de servidores que compõem a gestão das Unidades Escolares, no que tange ao cargo de Vice-Diretor, em razão da necessidade de inclusão de mais um cargo de Vice-Diretor para atender a carga horária estendida das escolas que possuem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, no terceiro turno, período noturno.

Tal alteração justifica-se uma vez que o cargo de Vice-Diretor é fundamental para efetivar o acompanhamento e suporte da rotina pedagógica da Unidade Escolar. Além de atender as especificidades do turno, este profissional auxilia no atendimento diferenciado dos educandos, concedendo suporte ao serviço administrativo, à vida escolar, aos casos de indisciplina, à organização do turno, à entrada e saída de alunos e funcionários.

Ademais, entende-se que é atribuição precípua do cargo de Vice-Diretor, permanecer em sala de aula para suprir o não comparecimento do professor regente, visando com tal procedimento auxiliar no cumprimento da carga horária mínima do aluno, em conformidade com o disposto nos artigos 24 e 31, da Lei Federal nº 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Face ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação deste e, certo da recepção desta Mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação do Projeto de Lei.

Ressalta-se que foram atendidos os requisitos elencados no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estimativa de Impacto Financeiro Orçamentário e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que instruem o presente Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés, para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 05 de junho de 2023.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves/MG – CEP 33.880-000

Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Vereador Geral do Município  
33.880-000 MG 59.497

